



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

Decreto nº 4653/2018 de 20/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 669/2017 de 14/11/2017.

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 551.881,00 (quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 2 columns: Description of budget items and their corresponding values. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, DIVISÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, etc.

Table with 2 columns: Description of budget items and their corresponding values. Includes items like DEPARTAMENTO DE RECEITAS, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, etc.

Table with 2 columns: Description of budget items and their corresponding values. Includes items like DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, etc.

Table with 2 columns: Description of budget items and their corresponding values. Includes items like DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, etc.

Table with 2 columns: Description of budget items and their corresponding values. Includes items like DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, etc.

Table with 2 columns: Description of budget items and their corresponding values. Includes items like DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, etc.

Table with 2 columns: Description of budget items and their corresponding values. Includes items like DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DIVISÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, etc.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Parágrafo único - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 46/2018

Ratifico o ato de dispensa da Senhora Maria Lúcia dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR CNPJ nº 75.110.585/0001-00, referente a serviço de orientação e acompanhamento de Comitê Gestor para Desenvolvimento do município, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme laudo de avaliação e autorização legislativa, presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publica-se. Primeiro de Maio, 07 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova Prefeita

LEI Nº 702/2018

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Primeiro de Maio - REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Primeiro de Maio - PR, "REFIS MUNICIPAL", cuja finalidade é promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de exercícios até o ano de 2018 (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vencidos e inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único - Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Primeiro de Maio "REFIS MUNICIPAL", a opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município e as multas e infrações.

Artigo 2º O ingresso no "REFIS MUNICIPAL" dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

Artigo 3º A opção pelo "REFIS MUNICIPAL" poderá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, mediante requerimento devidamente assinado pelo requerente, e assinatura de termo de confissão de dívida, ambos em formulário próprio a serem fornecidos pelo Departamento de Receitas do Município.

Parágrafo único - A critério do Poder Executivo, mediante Decreto, o prazo de adesão previsto neste artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no "REFIS MUNICIPAL", devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no "REFIS MUNICIPAL".

§ 2º A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta Lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município.

§ 4º As parcelas da "REFIS MUNICIPAL" deverão ser pagas até a data previamente deferido pela Secretaria de Fazenda, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à vista, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%, mais correção monetária.

Artigo 5º Para fins da consolidação do montante do débito, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multa;

II - para pagamento parcelado, em até 06 (seis) vezes, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e multa;

III - para pagamento em até 12 (doze) vezes, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multa;

IV - para pagamento em até 18 (dezoito) vezes, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e multa.

Artigo 6º Os contribuintes com débitos já parcelados, em refs anteriores, poderão aderir ao REFIS objeto desta Lei, apenas quanto ao número de parcelas, mas não terão direito aos descontos sobre o valor dos juros e da multa referidos no artigo 5º.

Artigo 7º Nas hipóteses dos artigos 5º e 6º, os débitos serão parcelados com aplicação de juros progressivos de 0,5% (zeiteira cota por cento) por parcela.

Artigo 8º O parcelamento dos débitos deverão ser feitos de forma unificada, consolidando todos os débitos existentes no cadastro municipal, de acordo com a previsão dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Artigo 9º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretroativa dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Artigo 10 Será excluído do "REFIS MUNICIPAL":

I - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Primeiro de Maio e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

IV - O inadimplente por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do "REFIS MUNICIPAL" implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito conferido ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, prosseguindo-se às eventuais execuções fiscais ou imediata cobrança do débito ainda não ajuzado e consequente execução judicial.

Artigo 11 O "REFIS MUNICIPAL" não alcança os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Artigo 12 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 21 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova Prefeita Municipal

LEI Nº 703/2018

Dispõe sobre a criação do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no município de Primeiro de Maio e do Conselho Municipal em defesa dos direitos dos animais de Primeiro de Maio, e do Fundo de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, compartilhada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional ético de cães e gatos no Município.

Parágrafo único. Estão excluídos desta Lei os animais classificados como silvestres, que são regidos por legislação específica.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA), instrumento de política pública municipal para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Primeiro de Maio.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Proteção e Defesa dos Animais - FUPA, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção e bem estar animal, bem como proporcionar e gerenciar recursos, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 4º O Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, será acompanhado pelo Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem-estar animal, e ao programa municipal de controle populacional ético de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

II - promover o levantamento da quantidade de animais e sua condição (domiciliado, semi domiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro;

III - promover ações educativas, visando minimizar o abandono e os maus tratos aos animais.

Art. 6º O controle de natalidade de cães e gatos será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os procedimentos para castração (esterilização) deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária e legislações sanitárias vigentes;

II - os procedimentos poderão ser realizados por equipes compostas de médicos veterinários do quadro próprio do ente público, ou do ente credenciado ou conveniado, ou ainda da contratação de estabelecimentos veterinários ou profissionais que atendam às exigências previstas no inciso I deste artigo.

III - O programa de castração deverá atender prioritariamente os animais do sexo feminino, abandonados ou que possuam acesso à rua, sem proprietário ou de posse de cuidador independente, ou de famílias de baixa renda cuja renda mensal por capita seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo ou que possuam renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 7º Constituem ações de controle populacional de cães e gatos o Registro e Identificação, cujas regras seguem descritas nesta Lei.

I - todos os animais domésticos existentes no Município de Primeiro de Maio, deverão ser registrados e identificados no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente Lei.

II - a identificação deverá ser eletrônica e individual, através de microchip.

III - o registro de cada animal deverá gerar um cadastro contendo dados do animal, dados do proprietário ou responsável pelo animal e data do cadastro.

IV - o registro dos animais deverá ser feito pelo órgão responsável pelo Controle de Zoonoses Municipal; Parágrafo único. Será de responsabilidade do Município a identificação eletrônica por meio de microchip de animais abandonados e sem proprietário ou de famílias de baixa renda cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo ou que possuam renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 8º O Poder Público promoverá campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio;

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Primeiro de Maio, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor e auxiliar a realização de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 9º O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de